



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/000-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
PUBLICADO NO MURAL
EM 06/04/2021
AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA, 01
CEP: 68.810-000

DECRETO N°. 230/21 - GAB/PMA 06 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ANAJÁS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica deste município.

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde (SESPA), como agente central de monitoramento nos casos de Coronavírus (COVID-19), em nossa região e em todo estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir ao Covid-19 em nosso Município evitando-se assim maiores transtornos na saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as novas medidas, em protocolo oficial do governo do Estado do Pará contra o Covid-19.

CONSIDERANDO o colapso e falta de recursos, principalmente disponibilidade de leitos nas enfermarias e UTIs especializado para atender pacientes com COVID-19.

CONSIDERANDO que a curva de infecção se estabilizou, e que o número de atendimentos no centro de referência de combate ao covid-19 também diminuiu.

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (Kassio Nunes Marques), estabelece que estados e municípios não podem editar normas que proíbam completamente celebrações religiosas presenciais como medida de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, na área urbana e rural, o funcionamento de casas de shows, danceterias, bares, balneários, escolas particulares. Os depósitos ou distribuidoras de bebidas e bares só podem abrir somente na modalidade de delivery até as 22 horas.

Art. 2º. – A circulação de pessoas nas vias públicas está proibida no período de 22 horas às 5 horas, exceto em casos com motivo de força maior, justificado o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos: para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta; para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. – Estão proibidas as carreatas, passeatas e qualquer evento que gere aglomeração acima de 10 pessoas;

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ



facebook.com/pmanajas



www.anajas.pa.gov.br



pma.adm21@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/000-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/000-31
PUBLICADO NO MURAL
06/04/2021
AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA, 01
CEP: 68.810-000

Art. 4º - Só serão permitidas práticas esportivas amadoras como, caminhadas, cooper, arenas esportivas e academias, sendo que nas arenas serão permitidas no máximo 12 pessoas e nas academias até 05 pessoas.

Art. 5º - Os supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, só poderão funcionar até as 20h horas. Nesses estabelecimentos em seu horário normal de funcionamento, deve ser respeitado a lotação máxima de 50%, além disso, deve ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, e a entrada de apenas uma pessoa por família e fornecer alternativas de higienização, como água e sabão e/ou álcool gel.

Art. 6º - Restaurantes, lanchonetes e afins, ficaram abertas até as 20h e com 50% de sua capacidade, a parti desse horário só pode ser feita entrega por delivery.

Art. 7º - Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos em vias públicas.

Art. 8º - As embarcações intermunicipais serão permitidas viagens com 50% da lotação.

- I- Serão permitidas trafego de embarcações dentro do limite geográfico do município de Anajás, embarcações que realizam linhas entre a sede do Município e as vilas comunitárias da zona rural, com apenas 50% de passageiros.
- II- Todas embarcações devem obedecer às normas sanitárias da COVID-19 e fornecer alternativas de higienização, (água e sabão, álcool em gel e uso obrigatório de mascaras).

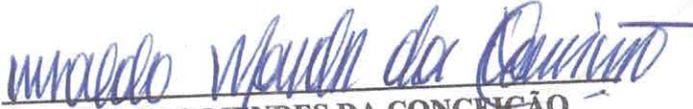
Art. 9º - O descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto implicará no fechamento ou interdição cautelar dos estabelecimentos e multa que varia de 50 (cinquenta) reais a 50 (cinquenta) salário mínimo.

Art. 10º - Esse decreto terá validade por 7 dias, após esse período será avaliado pela SMS/DVS, podendo ou não ser prorrogado por mais um período.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se novas disposições em contrário.

Art. 12º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 06 de abril de 2021.


VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ



facebook.com/pmanajas



www.anajas.pa.gov.br



pma.adm21@gmail.com